



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2146/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo e sem restrições, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóveis destinados exclusivamente para construção de moradias.

Parágrafo Único – Além desta Lei Autorizativa, todas as doações a serem feitas deverão ser precedidas de nova Lei, que conterà um anexo, onde serão discriminados os imóveis e seus respectivos beneficiários.

Art. 2º - Todo imóvel doado pela municipalidade, exclusivamente, para construção de moradia, não terá restrição quanto à escrituração direta ao beneficiário.

Art. 3º - Os beneficiários das doações serão selecionados mediante triagem realizada pelo Conselho Municipal de Habitação que, para tanto, deverá elaborar pasta individualizada para os selecionados.

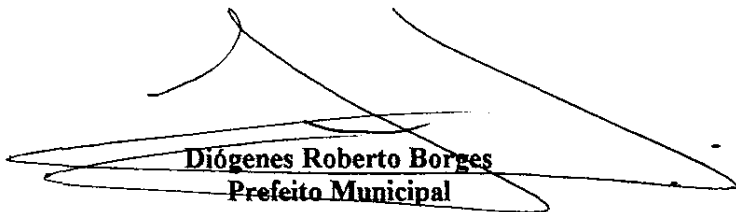
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação terá autonomia para escriturar aos beneficiários, desde que o Município tenha doado ao Conselho, os respectivos imóveis, podendo, também, para a eficiência das ações habitacionais, proceder a doação dos imóveis em nome da municipalidade.

Art. 4º - A triagem a que se refere o artigo anterior obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as Leis que tratam de doação de imóveis e projetos sociais de habitação, exceto o Programa Morar Canápolis.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 20 de dezembro de 2007.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal